



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. LEI Nº 8/65

SUMULA: - CRIA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, -
ESTADO DO PARANÁ, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CÓDIGO DE POSTURAS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - ÊSTE CÓDIGO CONTÉM AS MEDIDAS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - A CARGO DO MUNICÍPIO EM MATÉRIA DE HIGIENE, ÓRDEM PÚBLICA E FUNCIONAMENTOS ESTABELECIDOS PARA O COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, ESTATUINDO AS NECESSÁRIAS RELAÇÕES ENTRE O PODER PÚBLICO LOCAL E OS MUNICÍPIES.

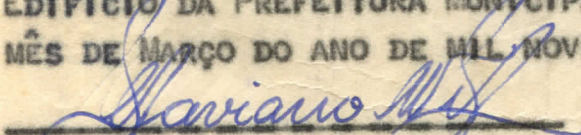
ARTIGO 2º - AO PREFEITO E, EM GERAL, AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS INCUMBE VELAR PELA OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS DÊSTE CÓDIGO.

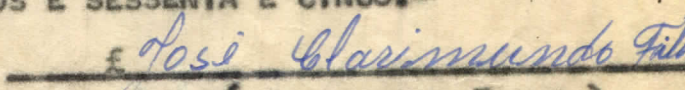
ARTIGO 3º - PARA OS EFEITOS DÊSTE CÓDIGO, O SALÁRIO MÍNIMO SERÁ O VIGENTE NO MUNICÍPIO A TRINTA E UM DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR - ÀQUELE EM QUE FOR APLICADA A PENALIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO: - NO CÁLCULO E FIXAÇÃO DAS MULTAS SERÃO DESPREZADAS AS FRAÇÕES INFERIORES A UM CRUZEIRO (CR\$ 1,00)

ARTIGO 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ÉSTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR SESSENTA DIAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO.-

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO.-


(OTAVIANO PROENÇA NETO)
SECRETÁRIO MUNICIPAL


(JOSÉ CLARIMUNDO FILHO)
PREFEITO MUNICIPAL